

Processo-CEE-n.1321/81- AP/-DAE-n.0265/81

Interessado : Secretaria de Estado da Educação e Faculdade de Psicologia do Instituto Unificado Paulista-CAPITAL.

Assunto : Convênio de Cooperação com a participação de universitários da área de Psicologia.

Relatora : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n. 1462 /81 C.PL. APROVADO em 9 / 9 /81

I- RELATÓRIO

1- Histórico

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha ao exame deste Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Faculdade de Psicologia do Instituto Unificado Paulista, da Capital, objetivando o desenvolvimento de atividades de natureza educacional e assistencial com a participação de universitários da área de Psicologia.

2- Apreciação

A proposta em questão é semelhante às já aprovadas por este Conselho com outras instituições de ensino superior, através dos Pareceres: 927/81, 929/81 e 928/81.

As cautelas necessárias ao eficaz desenvolvimento do projeto constam na cláusula terceira que prevê um "grupo de coordenação e controle, constituído por docente da Faculdade e dois membros da Equipe Técnica de Higiene Mental do DAE, sendo um deles - Psicólogo".

A execução não implicará a destinação "de recursos financeiros diretos" por parte da Secretaria de Estado da Educação.

Creemos também que a qualidade do ensino ministrado pela Instituição já deva ter sido objeto de consideração pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Faculdade de Psicologia do Instituto Unificado Paulista, da Capital, objetivando o desenvolvimento de atividades de natureza educacional e assistencial com a participação de universitários da área de Psicologia.

São Paulo, em 04 de agosto de 1981

a) Cons^a
Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora.

Processoo-CEE-n.1321/81

Parecer-CEE-n. 1462 /81

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 13 de agosto/1981

a) Cons^o
Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de setembro de 1981

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente